

CONTRATO ADM N. 29/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E LEANDRO MENDONÇA ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, CNPJ 35.404.501/0001-18.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, Centro, CEP: 89819-000, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Tozzo, e CONTRATADA: **LEANDRO MENDONÇA ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 35.404.501/0001-18, com sede social estabelecida na Rua Comandante Carlos Gonçalves Pinho, n.º. 47 D, Bairro Centro, Chapecó – SC, CEP 89.802-425, representada pelo seu administrador Sr. Leandro Mendonça, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 008.151.089-66, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, celebrar o presente CONTRATO, tudo de conformidade com o Processo Administrativo n.º 40/2020, Dispensa de Licitação n. 15/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de projetos na área de Engenharia Civil/Arquitetura, necessários para a realização de pavimentação asfáltica no Município de Cordilheira Alta.

1.1.1. A CONTRATADA executará os serviços conforme o Termo de Referência e seus Anexos e Proposta de Preço, que são parte integrante deste contrato, no local definido pela CONTRATANTE

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 40/2020.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, que a autoriza tal modalidade na hipótese de “para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado em até 30 dias da emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2 Após a execução dos serviços, a empresa deverá fornecer os arquivos físicos e digitalizados do projeto.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será até a data de 30/06/2020, a contar da data de sua assinatura

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

6.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

7.2. A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

7.4. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE impugnará, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

7.5. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a (s) etapa (s) impugnada (s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

8.2. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na elaboração do projeto objeto deste contrato, perante o CREA/CAU-SC;

8.3. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

8.4. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, sempre que o responsável do Contratante exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

8.5. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;

8.6. Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade sobre o projeto, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

9.2. Verificar as obrigações fiscais;

9.3. Efetuar pagamento à Contratada conforme a liberação de recursos e de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, juntamente com a documentação prevista no Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO DO CONTRATANTE

10.1. Verificar a execução do objeto do contrato objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas;

10.3. Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

10.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

10.5. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o projeto;

10.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

10.7. Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.8. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11. DO REAJUSTE

11.1 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, autorizado o reequilíbrio econômico financeiro nas condições estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cordilheira Alta, na dotação a seguir discriminada: Projeto atividade: 2.011, Elemento 3.3.90, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do projeto, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega do projeto, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total do objeto;

b.3) de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

b.4) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso inexecução parcial ou total do projeto;

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

16.2. A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

18.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

18.3. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da

CONTRATADA.

18.4. O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

18.5. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cordilheira Alta, Cordilheira Alta/SC, 10 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO MENDONÇA ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO
LTDA

Pela Contratada: Leandro Mendonça

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
083.745.419.03

Fiscal de Contrato

Valdemar Martins
059.465.299-51

Mireli Pezzini Rocha
024.936.860-98